

NOTA DE ORIENTAÇÃO 6

Questão: Registo do tempo passado a bordo de um transbordador (*ferry*) ou de um comboio quando o condutor tenha acesso a uma cama ou beliche.

Artigo: N.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 561/2006

Abordagem a seguir: Em geral durante o período de repouso, um condutor deve poder dispor livremente do seu tempo, nos termos da alínea f) do artigo 4.º. Contudo, um condutor pode gozar de um período de pausa ou repouso, diário ou semanal, ao viajar a bordo de um transbordador (*ferry*) ou de um comboio, desde que tenha acesso a uma cama ou beliche. Esta possibilidade decorre da redacção do n.º 2 do artigo 9.º, que estabelece que o tempo gasto pelo condutor para se deslocar “não será contado como repouso nem como pausa, **a menos que o condutor se encontre num transbordador (*ferry*) ou num comboio e tenha acesso a um beliche ou cama**”.

Além disso, em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º, um **período de repouso diário regular** de, pelo menos, 11 horas gozado a bordo de um transbordador (*ferry*) ou de um comboio (desde que tenha acesso a uma cama ou beliche) pode ser interrompido, no máximo duas vezes, por outras actividades (como o embarque ou desembarque do transbordador (*ferry*) ou do comboio). A duração total destas duas interrupções não pode ser superior a 1 hora. Esta interrupção não deve, em caso algum, resultar numa redução do período de repouso diário regular. Caso o repouso diário regular seja gozado em dois períodos, o primeiro dos quais deve ser um período ininterrupto de, pelo menos, 3 horas e o segundo um período ininterrupto de, pelo menos, 9 horas (em conformidade com o estabelecido na alínea g) do artigo 4.º), o número de interrupções (no máximo duas) diz respeito a todo o período de repouso diário e não a cada uma das partes de um período de repouso diário regular gozado em dois períodos.

A derrogação prevista no n.º 1 do artigo 9.º não se aplica ao período de repouso semanal, seja este regular ou reduzido.